



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

25.03.10
Elyzângela M. Araújo Bonaventura
- Diretora do Legislativo -

LEI Nº 3629, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, que disponibilizam alimentos perecíveis para consumo, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, de efetuarem a dedetização de suas instalações físicas, para a obtenção ou renovação de alvará de funcionamento e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Cria a obrigatoriedade dos estabelecimento comerciais que disponibilizam alimentos perecíveis para consumo, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, de efetuar a dedetização de suas instalações físicas para a obtenção ou renovação de alvará de funcionamento.

§ 1º - Serão considerados alimentos perecíveis para efeito desta Lei: pães, doces, massas, saladas, laticínios, sorvetes, frutas, legumes crus ou cozidos, verduras cruas ou cozidas, hortaliças em geral, embutidos, carnes, cereais comercializados a granel, além de todos os produtos que devam ser mantidos sob refrigeração.

§ 2º - As disposições contidas no *caput* deste artigo não se aplicam as empresas que atuam no setor de comercialização de alimentos enlatados e congelados.

§ 3º - A fiscalização do cumprimento das normas previstas no *caput* deste artigo ficará a cargo do órgão competente do município destinado a atuar na Vigilância Sanitária.

§ 4º - A obtenção ou renovação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais descritos no *caput* deste artigo serão concedidas mediante a apresentação do certificado comprobatório de dedetização, a ser emitido por empresas habilitadas e cadastradas na Prefeitura Municipal para tal finalidade.

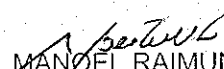
Art. 2º - A aplicação de produtos químicos pelas empresas de dedetização, promovendo o controle de vetores e pragas urbanas, deverá estar de acordo com o preconizado pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. - 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano dois mil e dez (2010).//////////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE